



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 068/2023 – CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108001/2023-CPL/PMSAT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0509001-PE-PMSAT**

DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação, na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a seguinte avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2023-050901-PE-PMSAT**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando a contratação para a **registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as demandas do município de Santo Antônio do Tauá, Secretarias e Fundos Municipais**

As manifestações das Secretarias e Fundos Municipais, solicitando a contratação para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo-GLP, justificando-se pela necessidade da manutenção dos trabalhos operacionais e rotineiros de todos os órgãos da administração pública municipal.

Dessa forma, fundamentado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da eficiência dos serviços públicos, e na necessidade dos mesmos, a licitação se justifica para melhor o atendimento dessa demanda especializada.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de



Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer.

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as necessidades do município de Santo Antônio do Tauá, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2023-0509001-PE-PMSAT**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e



qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.(...)

DO PROCEDIMENTO

Esta Coordenadoria Interna verificou que o início do processo licitatório foi conduzido de forma legal na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 9/2023-0509001-PE-PMSAT**, pois obedeceu aos tramites como os documentos necessários para a vinculação do processo licitatório, veio instruído com os seguintes procedimentos formalizados:

1. Manifestações das Secretarias e Fundos Municipal, solicitando a autorização para a abertura do procedimento administrativo; Termo de Referência, contendo o objeto, justificativa para a contratação, e quantitativo estimado de cada Secretaria Municipal;
2. Autorização do gestor para abertura de procedimento administrativo;
3. Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação, no Processo Administrativo n.º 3108001/2023- CPL-PMSAT;
4. Portaria n.º 044/2023-GP de nomeação da comissão permanente de licitação;
5. Encaminhamento das cotações de preço, planilha e mapas de preços, pela empresa responsável para a realização de pesquisas de registros de preços;
6. Despacho de solicitação para autorização de abertura;
7. Autorização do gestor municipal;
8. Declaração de adequação e disponibilidade financeira, segundo o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101;
9. Declaração de adequação orçamentária;
10. Portaria n.º 017/2022-GP de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e termo de publicação;
11. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-0509001-PE/PMSAT, e anexos;
12. Parecer Jurídico preliminar n.º 079/2023-PGM;
13. Edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-0509001-PE/PMSAT, e seus anexos;



14. Aviso de licitação adiamento de licitação do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-0509001-PE/PMSAT, Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais, segundo previsão do artigo 21, inciso II, da lei nº 8.666/93;
15. Propostas de preços;
16. Habilitação das empresas interessadas, com a regularidades fiscais, jurídica e trabalhista, confirmada por meio das certidões apresentadas pelas mesmas;
17. Atas da sessão;
18. Vencedores do processo - Adjudicação; encontra-se em conformidade com o art. 4º, inciso VI e VII, da Lei nº 10.520/2002;
19. Vencedores do processo;
20. Proposta consolidada;
21. Parecer Jurídico Conclusivo n.º 085/2023-PGM;
22. Ata de homologação, e publicação de aviso de homologação, conforme o art. 45, do Decreto nº. 10.024/2019;
23. Convocação para assinatura dos contratos administrativos;
24. Contrato Administrativo n.º 2211001/2023-PE-PMSAT/SEMAD; n.º 2211002/2023-PE/PMSAT-SEMED; n.º 2211003/2023-PE-PMSAT/FUNDEB; n.º 2211004/2023-PE-PMSAT/FMS; n.º 2211005/2023-PE-PMSAT/FMAS;
25. Extratos dos contratos.

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e o licitante presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no **critério de menor preço por item**, estando em conformidade com o instrumento convocatório, dessa forma, a melhor proposta para a contratação do serviço foi da empresa:

I – GÁS DO PREDÔ LTDA, inscrita no **CNPJ: 04.836/0001-01**, foi declarada vencedora, por atender os requisitos do edital, pois apresentou proposta mais vantajosa, onde será contratado o valor total de **R\$ 521.349,00 (Quinhentos e vinte e um mil e trezentos e quarenta e nove reais)**, pelo Município de Santo Antonio do Tauá, por meio das Secretarias e Fundos Municipais.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2023-0509001-PE-PMSAT**, entendemos adequado à opção



pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 24 de novembro de 2023.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP